

PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Processo nº .2024-20

OBJETO:
O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula décima terceira do Contrato nº 161/2024, conforme solicitado pela COAPS id. H13711.

Onde se lê:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Programa de Trabalho: 203.001.02.061.2293.2254.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA JUSTIÇA COMUNITÁRIA.
13.1.2. Fonte de Recursos: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (EA)
13.1.3. Elemento de Despesa: 44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leia-se:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rubrica	Programa de Trabalho	Fonte	Valor
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.500.0100	R\$ 15.104,86
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 200,34
3.3.90.04.00 - Contratação por termo determinado	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 27.634,36
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 10.862,40
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 5.915,10

DA RATIFICAÇÃO –
Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 04/08/2025 às 12:30:49.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 162/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AZALINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo nº .2024-20

OBJETO:
O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula décima terceira do Contrato nº 162/2024, conforme solicitado pela COAPS id. H13711.

Onde se lê:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Programa de Trabalho: 203.001.02.061.2293.2254.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA JUSTIÇA COMUNITÁRIA.
13.1.2. Fonte de Recursos: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (EA)
13.1.3. Elemento de Despesa: 44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leia-se:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de

recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rubrica	Programa de Trabalho	Fonte	Valor
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.500.0100	R\$ 15.104,86
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 200,34
3.3.90.04.00 - Contratação por termo determinado	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 27.634,36
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 10.862,40
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 5.915,10

DA RATIFICAÇÃO –
Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 04/08/2025 às 12:31:09.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 164/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA A DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

Processo nº .2024-20

OBJETO:
O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula décima terceira do Contrato nº 164/2024, conforme solicitado pela COAPS id. H13711.

Onde se lê:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Programa de Trabalho: 203.001.02.061.2293.2254.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA JUSTIÇA COMUNITÁRIA.
13.1.2. Fonte de Recursos: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (EA)
13.1.3. Elemento de Despesa: 44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leia-se:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rubrica	Programa de Trabalho	Fonte	Valor
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.500.0100	R\$ 15.104,86
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 200,34
3.3.90.04.00 - Contratação por termo determinado	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 27.634,36
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 10.862,40
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 5.915,10

DA RATIFICAÇÃO –
Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 04/08/2025 às 12:31:37.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 163/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA J. A. FRANCO.

Processo nº .2024-20

OBJETO:
O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação

orçamentária presente na cláusula décima terceira do Contrato nº 163/2024, conforme solicitado pela COAPS id. H13711.

Onde se lê:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Programa de Trabalho: 203.001.02.061.2293.2254.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA JUSTIÇA COMUNITÁRIA.
13.1.2. Fonte de Recursos: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (EA)
13.1.3. Elemento de Despesa: 44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leia-se:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rubrica	Programa de Trabalho	Fonte	Valor
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.500.0100	R\$ 15.104,86
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 200,34
3.3.90.04.00 - Contratação por termo determinado	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 27.634,36
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 10.862,40
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	203.001.02.061.2293.2254.0000	2.701.0200	R\$ 5.915,10

DA RATIFICAÇÃO –
Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 12/08/2025 às 15:03:56.

Processo Administrativo nº: 0005010-89.2021.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: ASJUR
Requerente: Marli Lacerda da Silva
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Teletrabalho. Renovação.

DECISÃO

EMENTA: INGRESSO NO REGIME DE TELETRABALHO. PEDIDO FORMULADO POR SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES COJUS N.º 32/2017. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento formulado pela servidora MARLI LACERDA DA SILVA, lotada na Vara de Única da Comarca de Epitaciolândia, por meio do qual pleiteia autorização para desempenhar suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, com fundamento nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e n.º 45/2020.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento da servidora (ID 2142584);
- Manifestação favorável do gestor da unidade, (ID 2159568);
- Plano de trabalho individualizado, com definição de metas, prazos, periodicidade de apresentação de resultados e endereço de execução das atividades (ID 2159571);
- Informações funcionais prestadas pela SUGED (ID 2164190), atestando a inexistência de impedimentos objetivos para a concessão do regime de teletrabalho;
- Certificados do curso de teletrabalho da requerente e da chefia imediata (ID 2142579 e 2163013);
- Manifestação do GACOG (ID 2166695) ressaltando que a Vara de Única da Comarca de Epitaciolândia apresenta desempenho positivo (superior a 100%) em todas as Metas Nacionais que lhe são aplicáveis (Metas 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 11).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a servidora atende aos requisitos legais e regulamentares para ingresso no regime de teletrabalho, conforme disposto nas Resoluções CO-

JUS n.º 32/2017 e n.º 45/2020, além da Resolução CNJ n.º 227/2016. A manifestação favorável da magistrada responsável pela unidade, aliada à natureza das atividades desempenhadas pela requerente — notadamente elaboração de minutas de decisões, despachos e sentenças — reforça a compatibilidade do cargo com o regime remoto, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução COJUS n.º 32/2017. O plano de trabalho apresentado está devidamente estruturado, com metas superiores à média da unidade, conforme exigência do art. 9º, § 2º, da norma supracitada. Ressalte-se, ainda, que o regime de teletrabalho não ultrapassa o limite percentual previsto no art. 8º, VI, da mesma Resolução.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de teletrabalho formulado por MARLI LACERDA DA SILVA, pelo período de 1 (um) ano, contado da publicação desta decisão, com fundamento nas Resoluções COJUS n.º 32/2017, n.º 45/2020 e na Resolução CNJ n.º 227/2016.

IV – ENCAMINHAMENTOS

À SEGEF:
a) Registrar a autorização do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
b) Cumprir as disposições dos arts. 8º, II e IV; 18 a 25 e 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.
À SETIC:
Prestar o suporte técnico necessário, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.
À Gestora da Unidade:
a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
b) Monitorar a produtividade e o cumprimento das metas estipuladas.
À Servidora:
Cumprir com os deveres funcionais nos termos dos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.
À COPAD:
Promover a ciência da presente decisão à servidora e à chefia imediata. Cumpridas as diligências, archive-se com as devidas baixas eletrônicas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0005010-89.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº : 0011705-54.2024.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator :
Requerente : @interessados_virgula_espaco@
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto :
DECISÃO

Trata-se de requerimento de prorrogação de remoção temporária (id. n.º 2155460), formulado por Ronnen dos Santos Silva, em razão da continuidade do tratamento de saúde de sua esposa, conforme relatório médico (id. n.º 2155483).

Relatado, decido.

É cediço que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo aquela praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de nulidade. A propósito do assunto, leciona José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, rev. amp. e atual. 28ª ed. São Paulo: 2015, Editora Atlas, p. 20) que:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

No presente caso, está-se diante de pedido de remoção feito por servidor, com base em Lei Complementar Estadual - art. 42, § 1º, da LCE n. 39/93 - por motivo de saúde de seu cônjuge.

Conforme consignado na decisão 2007626, o requerente teve deferido o pedido de remoção temporária por 06 (seis) meses. Posteriormente, apresentou o presente pedido de prorrogação, em razão da necessidade de acompanhar sua esposa na continuidade do tratamento.

Sobre o instituto da remoção, este é havido como o deslocamento de servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, sem que disso decorra qualquer alteração no liame que se estabeleceu entre ele e a Administração Pública por ocasião de sua investidura. Sobre o tema, Antônio Flávio de Oliveira assim leciona: